



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a isenção, ao doador de sangue e/ou medula óssea, do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e/ou processos seletivos do município de Sousa/Paraíba e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte de Lei:

Art. 1º Fica isento do pagamento de taxa de inscrição em concurso público e/ou seletivo promovido por órgão e entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Sousa – Paraíba, o doador de sangue e/ou medula óssea.

Art. 2º A comprovação da condição de doador de sangue e/ou medula óssea, se dará no ato da inscrição, mediante a apresentação dos documentos que seguem e observando os critérios seguintes:

I – Ser doador de sangue em órgão oficial ou entidade credenciada pela União, Estados ou Município, Hemocentros e nos bancos de sangue dos Hospitais, e tenha exercitado doação, pelo menos nos dois (02) últimos anos da data em que o concurso será realizado;

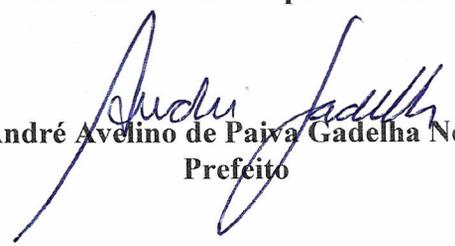
II – Declaração expedida por órgãos credenciados como doador de sangue;

III – Carteira de identificação do doador;

IV – Para o candidato doador de medula óssea, será necessária ao menos uma doação no período de 10 (dez) anos antes da inscrição no concurso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, 21 de junho de 2013.


André Avelino de Paiva Gadelha Neto
Prefeito